A impugnante SIEG APOIO ADMINISTRATIVO, opõem-se, no que se refere às exigências de amostras e solicita a extinção desta exigência, ou no mínimo a ampliação do prazo para a sua apresentação, passando de 5 (cinco) dias para 20 (vinte) dias.

O outro aspecto questionado é sobre a garantia de 60 (sessenta) meses para todos os itens da licitação, solicitando que o prazo para alguns itens seja reduzido para 24 (vinte e quatro) meses.

Pois bem. Sobre a possibilidade de solicitação de amostras destacamos que a própria redação editalícia deixa claro que, somente nos casos em que os documentos apresentados não forem suficientes para assegurar que o produto ofertado atende plenamente as exigências editalícias, de modo que poderá nem haver a necessidade de solicitação das referidas amostras. A supressão desta exigência não se mostra coerente com a necessidade de a Administração ter às suas mãos os instrumentos necessários para suas avaliações em busca do interesse público que justifica a presente contratação.

Já no tocante ao prazo de apresentação das amostras, identificamos uma incoerência entre o texto constante no corpo do edital e aquele consignado no Termo de Referência. Neste sentido informamos que prevalece o prazo de 20 (vinte) dias úteis previstos originariamente deste o planejamento da presente contratação. O edital será objeto de saneamento neste ponto.

Por fim temos que o período de garantia de 60 (sessenta) meses para os itens deste certame não se mostra coerente com a realidade de mercado, de tal sorte que retificamos o referido prazo, passando para 24 (vinte e quatro) meses para todos os itens pretendidos.

Conclusão

Diante da análise acima exposta, conclui-se pela PROCEDÊNCIA PARCIAL das alegações da impugnante, opinando-se pela revisão dos pontos procedentes.

Ana Catharina Carvalho Beltrão

Coord. Gestão Administrativa SEMED